

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

020

1

Varginha, 20 de janeiro de 2026.

Ofício nº 03/2026

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, submetemos à apreciação e pretendida aprovação desta Casa Legislativa, em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que regem o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **"APROVA O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DO MUNICÍPIO DE VARGINHA"**.

A proposição ora encaminhada encontra sólido fundamento jurídico, constitucional e legal, notadamente no art. 227 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância - diplomas que consagram a **prioridade absoluta dos direitos da criança e impõem ao Poder Público o dever de formular e implementar políticas públicas integradas, intersetoriais e permanentes**, voltadas ao desenvolvimento integral desse público-alvo.

O **Plano Municipal da Primeira Infância** constitui instrumento de planejamento estratégico de longo prazo, destinado a organizar, integrar e orientar as ações do Município nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, mobilidade urbana, meio ambiente e proteção social, superando abordagens fragmentadas e assegurando que a criança seja considerada de forma central e transversal na formulação e execução das políticas públicas municipais.

A elaboração do PMPI atende, ainda, às diretrizes nacionais emanadas da Rede Nacional Primeira Infância, bem como às recomendações dos órgãos de controle e de proteção de direitos, que vêm reiteradamente destacando a necessidade de que os Municípios institucionalizem seus Planos como condição essencial para a efetivação do princípio da prioridade absoluta, não apenas sob o aspecto normativo, mas também no plano orçamentário, administrativo e decisório.

EXMO SR.

ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Of aprova o plano municipal da primeira infância - PMPI

C

É amplamente reconhecido, à luz de evidências técnicas, que os investimentos realizados na primeira infância produzem impactos estruturantes e duradouros, com reflexos diretos na redução das desigualdades sociais, na melhoria dos indicadores educacionais, na diminuição da evasão escolar, na prevenção da violência, na promoção da saúde e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, representando, portanto, uma medida com elevado retorno social, econômico e humano, cujo planejamento exige visão sistêmica e compromisso institucional continuado.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, define objetivos gerais e específicos, apresenta estruturação em eixos temáticos estratégicos, e prevê ações concebidas de forma integrada, voltadas ao aprimoramento das políticas públicas destinadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, contemplando, ainda, mecanismos de monitoramento, governança e avaliação, bem como sua integração aos instrumentos de planejamento orçamentário – PPA, LDO e LOA –, em estrita observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e ao compromisso do Município com uma gestão responsável e transparente.

De forma global, a aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância representa não apenas o cumprimento de um dever legal, mas, sobretudo, um ato de responsabilidade institucional, sensibilidade social e visão de futuro, ao reconhecer que o desenvolvimento pleno das crianças constitui condição indispensável para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e socialmente sustentável.

Assim, abordadas as considerações pertinentes, convicto da impessoalidade e compromisso desta Casa Legislativa, aguardamos a apreciação e aprovação deste Projeto, certos de que a matéria atende aos superiores interesses da coletividade e ao desenvolvimento do Município de Varginha.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N°...

APROVA O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município de Varginha, com vigência decenal para o período de **2025 a 2035**, nos termos do Anexo Único desta Lei, do qual é parte integrante.

Art. 2º O PMPI reger-se-á pelos princípios e diretrizes estabelecidos no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e na legislação municipal pertinente, destacando-se:

I - A prioridade absoluta dos direitos e interesses da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

II - A integralidade do atendimento à primeira infância, com a articulação e a integração das políticas sociais, educacionais e de promoção da cidadania;

III - A intersetorialidade das ações governamentais, garantindo a coordenação e a cooperação mútua entre as Secretarias e órgãos nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Segurança Pública e demais setores afins;

IV - A corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos da primeira infância;

V - A participação social, assegurando mecanismos efetivos de consulta, escuta e envolvimento das crianças e da comunidade na formulação e avaliação das políticas;

VI - A equidade, visando à redução das desigualdades e à garantia de atenção especial e prioritária às crianças em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º O PMPI tem como objetivo geral estabelecer e fortalecer políticas públicas integradas, visando ao desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, assegurando condições adequadas de sobrevivência, desenvolvimento,

Proj aprova o plano municipal da primeira infância - PMPI



proteção e participação.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do PMPI:

I - Promover ações que garantam o direito à saúde, à nutrição adequada, à vacinação, ao desenvolvimento psicossocial e ao acompanhamento familiar;

II - Assegurar a educação infantil de qualidade, com acesso universal, equitativo e condições adequadas de aprendizagem e desenvolvimento;

III - Fomentar ambientes familiares, comunitários e urbanos seguros, saudáveis e sustentáveis para o pleno desenvolvimento na primeira infância;

IV - Ampliar as oportunidades de acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária e familiar;

V - Garantir a proteção integral e o direito de ser criada e educada sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante;

VI - Implementar mecanismos de participação da criança e da família na construção, monitoramento e avaliação das políticas;

VII - Reduzir as desigualdades sociais e regionais e assegurar a atenção integral a grupos e territórios com maior índice de vulnerabilidade.

Art. 4º O PMPI está estruturado nos seguintes Eixos Temáticos, que orientam a elaboração e a execução das políticas e ações intersetoriais:

I - Saúde e Desenvolvimento Integral: abrange atenção básica, pré-natal, vigilância em saúde, nutrição, saúde mental e promoção da primeira infância saudável;

II - Educação Infantil e Cultura: assegura a ampliação do acesso, a qualidade pedagógica, a formação profissional dos educadores e a promoção cultural;

III - Proteção Social e Direitos: envolve a prevenção de violações, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o atendimento socioassistencial e a integração dos serviços de proteção;

IV - Ambiente, Mobilidade e Sustentabilidade: inclui a adequação de espaços públicos, áreas verdes, segurança viária e o planejamento urbano sensível às necessidades da infância;

V - Esporte, Lazer e Convivência Comunitária: garante a promoção de práticas esportivas, atividades recreativas e o acesso a ambientes de interação social e comunitária;

VI - Gestão, Participação e Governança do PMPI: compreende a articulação intersetorial, a participação infantil e comunitária, a comunicação, o monitoramento e a avaliação do Plano.

Parágrafo único. As metas, as estratégias específicas e as ações correspondentes a cada Eixo Temático estão detalhadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Fica atribuída ao **Comitê Intersectorial da Primeira Infância** a responsabilidade pelo monitoramento da execução das metas, estratégias e ações, bem como pela avaliação do PMPI.

§ 1º As ações e projetos do PMPI serão executados de forma coordenada e intersectorial, sob a coordenação do Comitê e com a participação ativa das secretarias e órgãos municipais envolvidos.

§ 2º O monitoramento da execução ocorrerá de forma sistemática, devendo o Comitê Intersectorial publicar, anualmente, um relatório contendo os resultados alcançados, os indicadores e os avanços do Plano.

§ 3º Para subsidiar suas decisões e aprimoramentos do Plano, o Comitê Intersectorial poderá instituir grupos de trabalho com foco em temas específicos.

Art. 6º As ações, programas e projetos previstos no PMPI deverão constar nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, em consonância com:

- I** - O Plano Plurianual (PPA);
- II** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III** - A Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. O Município garantirá a dotação orçamentária necessária à implementação progressiva das ações previstas no PMPI, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º O PMPI deverá ser revisado:

- I** - A cada 10 (dez) anos; ou
- II** - Em prazo inferior ao previsto no inciso I, mediante justificativa fundamentada, quando alterações significativas no contexto social, econômico ou legal assim o exigirem.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

070
4

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de janeiro de 2026.


LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO CESAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


RENATO SÉRGIO PEREIRA
SUBPROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO


JULIANA DE PAULA MENDONÇA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO